

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

1. DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DRº JOSÉ ATHANAZIO.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou situação de emergência de Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus. Em 20 de março de 2020 o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional.

Considerando o rápido crescimento da curva de contágio no Brasil e no Estado de Santa Catarina, e a previsão do aumento de infectados nas próximas semanas, a Fundação hospitalar precisa dispor da estrutura necessária para atender a possíveis infectados que precisem de cuidados especiais de terapia intensiva em razão de complicações pulmonares causadas pela doença. Segundo as estatísticas, cerca de 10 a 20% dos infectados necessitam de terapia intensiva.

Considerando que a emergência de saúde pública devido à COVID 19 atinge todo o território nacional e o estado de Santa Catarina possui apenas 450 leitos de UTI e que, conforme os órgãos de controle de saúde, há previsão de sobrecarga no sistema de saúde e, considerando ainda, que a Fundação Hospitalar Dr.º José Athanázio, atende todos os pacientes Municípios dos municípios que pertencem à região AMPLASC, é imprescindível que sejam adotadas medidas necessárias para oferecer à população e aos profissionais de saúde pública a estrutura mínima de atendimento.

Atualmente os equipamentos disponíveis na Fundação, são locados pelo Instituto Maria Schmidt- IMAS, entidade com a qual foi firmado contrato de gestão compartilhada, contrato esse que deverá ser encerrado nos próximos meses (maio). Ademais, a empresa

que fornece os equipamentos por meio de contrato de locação, demonstrou interesse em rescindir o contrato. Diante deste cenário, a fim de garantir a disponibilidade dos equipamentos de Ventilação Pulmonar, faz-se necessária a aquisição dos mesmos pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição dos equipamentos por dispensa de licitação, conforme as disposições do artigo 2º, inciso II do Decreto Municipal n. 8.565 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Campos Novos e autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

3. DO FORNECEDOR

A contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. Fatos é que levaram a escolha da empresa EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.291.613/0001-19.

4. DO VALOR CONTRATADO

Foi realizada pesquisa de preços com vários fornecedores, sendo que alguns não possuem mais disponibilidade de entrega do equipamento devido ao significativo aumento da demanda. No entanto, foi possível obter 03 orçamentos com fornecedores distintos, bem como, verificou-se o preço pago pela entidade FAEPA - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FAEPA), no mês de março de 2020. Restou assim comprovado que o valor a ser pago pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio é compatível o preço praticado no mercado atualmente.

Valor unitário R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Valor total da aquisição: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO	
Unidade	Administração da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio	
Proj/Ativ	Reequipamento da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio	
Despesa	03	44.90.52.08.00.00.00.00

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 2º, inciso II do Decreto Municipal n. 8.565/2020 juntamente com Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Campos Novos, 23 de março de 2020

LUANA CONINCK DALLA COSTA
DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO